



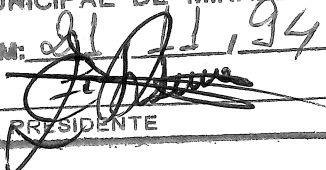
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 531 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 21.11.94


PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Engenheiro Florestal para prestar serviço no IEF local.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a contratar por prazo determinado por um período de 12 (doze) meses um engenheiro florestal, devidamente habilitado, para prestar serviços junto ao IEF local, obedecendo as normas estipuladas pelo IEF.

Art. 2º - O executivo municipal poderá pagar ao contratado o valor de R\$313,21 (Trezentos e treze reais e vinte e um centavos) por mês completo de serviço, podendo reajustar de acordo com o aumento salarial dos funcionários municipais.

Art. 3º - A contratação por ser de caráter provisório não dependerá de concurso público, podendo o executivo municipal contratar de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento ou mediante a abertura de crédito suplementar e especial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de novembro de 1.994.


* Carlúcio Mendes Leite